



DECRETO MUNICIPAL N°. 217, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal extravagante vigente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

DECRETA

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 29 de junho até 12 de julho de 2021, em todo o território do **MUNICÍPIO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste respectivo decreto municipal.
 - § 1º A restrição prevista neste artigo não se aplica:
- I aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;
- **II -** aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

- **Art. 2º** Fica vedada, o funcionamento de BARES e congêneres, como também a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 21h de 02 de julho até às 05h de 05 de julho, e das 21h de 09 de julho até as 05h do dia 12 de julho de2021.
- **Art. 3º** Fica vedada, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras nos dias 03 e 04 de julho, como também nos dias 10 e 11 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 4º** Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.** 5º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 29 de junho até 08 de julho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- **I -** respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
 - II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- **III -** limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- **Art. 6º** A Polícia Militar da Bahia apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.
- **Art. 7°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até as 23h59min de 12 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 29 de Junho de 2021

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal